

澳門特別行政區

第 5/2018 號法律

調整出生津貼金額

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

第一條

調整出生津貼金額

經十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經六月八日第37/91/M號法令、一月六日第1/92/M號法令、九月二十一日第70/92/M號法令、十二月二十一日第80/92/M號法令、一月十八日第2/93/M號法令、二月二十七日第12/95/M號法令、四月十日第17/95/M號法令、六月一日第23/95/M號法令、十二月二十八日第62/98/M號法令、十一月二十九日第89/99/M號法令、八月十七日第11/92/M號法律、第16/2001號法律、第17/2001號法律、第8/2004號法律、第14/2009號法律、第4/2010號法律、第2/2011號法律、第1/2014號法律、第12/2015號法律、第4/2017號法律及第31/2004號行政法規修改的《澳門公共行政工作人員通則》表二所載的出生津貼金額調整如下：

“相等於第14/2009號法律附件一表一所載公共行政薪俸表中的薪俸點一百點的百分之六十的金額。”

第二條

負擔

本法律所產生的負擔，由下列款項承擔：

（一）如屬非自治部門及行政自治部門，由二零一八財政年度各部門的運作預算內的可動用款項或經財政局調撥的款項承擔；

（二）如屬自治部門及機構，由本身預算內的可動用款項承擔；如有需要，由財政局調撥的款項承擔。

第三條

生效及產生效力

本法律自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零一八年一月一日。

二零一八年二月二十八日通過。

立法會主席 賀一誠

二零一八年三月二日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL

DE MACAU

Lei n.º 5/2018

Alteração do montante do subsídio de nascimento

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração do montante do subsídio de nascimento

O montante do subsídio de nascimento constante da tabela 2 anexa ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 1/92/M, de 6 de Janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 2/93/M, de 18 de Janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 12/95/M, de 27 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 17/95/M, de 10 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 23/95/M, de 1 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 89/99/M, de 29 de Novembro, pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, pela Lei n.º 16/2001, pela Lei n.º 17/2001, pela Lei n.º 8/2004, pela Lei n.º 14/2009, pela Lei n.º 4/2010, pela Lei n.º 2/2011, pela Lei n.º 1/2014, pela Lei n.º 12/2015, pela Lei n.º 4/2017 e pelo Regulamento Administrativo n.º 31/2004, passa a ser o seguinte:

«Equivalente a 60% do índice 100 da tabela indiciária da Administração Pública, constante do mapa 1 do anexo I à Lei n.º 14/2009.»

Artigo 2.º

Encargos

Os encargos decorrentes da presente lei são suportados:

1) Por conta das disponibilidades existentes nos diversos orçamentos de funcionamento do ano económico de 2018 ou pelas verbas disponibilizadas pela Direcção dos Serviços de Finanças, nos casos dos serviços integrados e serviços com autonomia administrativa;

2) Por conta das disponibilidades existentes nos diversos orçamentos privativos dos serviços e organismos autónomos e, se necessário, pelas verbas disponibilizadas pela Direcção dos Serviços de Finanças.

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Janeiro de 2018.

Aprovada em 28 de Fevereiro de 2018.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

Assinada em 2 de Março de 2018.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.